



# ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

## CONTRATO Nº 020/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, estabelecida à Avenida Rio Branco, nº 1485, Rua Guaianazes, 1238, Campos Elíseos, no Município de São Paulo/SP, através de seu Representante, Fernanda Diegues Cavalheiro, portadora de cédula de identidade nº 293.581-62 SSP/SP e CPF nº 325.187.478-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**;

Os contratantes, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor celebram o presente contrato, decorrente do processo de contratação direta nº 015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de seguro veicular do Chevrolet – Novo Cruze Hatch Sport LT 1.4 16v TB Flex Aut 2019/2019 Placa QTW-0J14, pertencente à Câmara Municipal de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pelas contratantes, consta fixada no processo administrativo nº 022/2024, qual ensejou a dispensa de licitação nº 015/2024, parte integrante e indissociável deste contrato

O contrato vincula-se ao ato que tiver autorizado à contratação direta e à respectiva proposta, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o seu prazo de vigência de 12 (Doze) meses, a contar do dia 26 de dezembro de 2024 a 26 de dezembro de 2025.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, permitidos a negociação com o **CONTRATADO** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer dos contratantes, e desde que o valor das sucessivas renovações não ultrapasse o valor de alçada para a dispensa.





## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Contribuições Previdenciárias, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que, porventura, não tenha sido acordada no contrato.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \times 365 TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços poderão sofrer reajustamento após o interregno de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reajustamento, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

O **CONTRATANTE** terá o prazo de até trinta dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, para a resposta ao pedido de reajustamento de preços, contado da data do pedido.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, os contratantes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PAULO  
ROBERTO DE  
CARVALHO:342  
26556895

Assinado de forma  
digital por PAULO  
ROBERTO DE  
CARVALHO:342265  
56895

FERNANDA  
DIEGUES  
CAVALHEIRO:325  
18747800

Assinado de forma  
digital por FERNANDA  
DIEGUES  
CAVALHEIRO:3251874  
7800

Assinado de forma digital por  
REGINALDO DOS SANTOS  
CANDIDO:4618349824  
021.0461.0007.0001.0044  
202011181000-5  
www.tribunaonline.com.br  
www.tribunaonline.com.br  
POJUCA - BAHIA - BRASIL  
SANTOS  
CANDIDO:4618349824



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento imediato, por solicitação da Câmara Municipal de Pojuca, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I - Da CONTRATANTE:

Constitui obrigação da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento ajustado, assim como fiscalizar a execução deste contrato.

§ 1º: A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### II - Da CONTRATADA:

Constitui obrigação da **CONTRATADA** desde que cumprida fielmente as obrigações financeiras pela **CONTRATANTE**, executar, de acordo com a demanda da Câmara Municipal, as atividades assentes na cláusula primeira do presente contrato e na sua proposta.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

As prerrogativas do **CONTRATANTE** reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

No curso da execução da prestação do serviço caberá a **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pela Chefe de Contabilidade, a Sra. Jaiane de Souza Santana, Decreto nº 029/2024, designado Gestor Operacional do Contrato.

§ 2º A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

FERNANDA  
DIEGUES  
CAVALHEIRO:3  
2518747800

Assinado de forma  
digital por  
FERNANDA DIEGUES  
CAVALHEIRO:325187  
47800

PAULO  
ROBERTO DE  
CARVALHO:3  
4226556895

Assinado de forma  
digital por PAULO  
ROBERTO DE  
CARVALHO:342265  
56895

Assinado de forma digital por  
REGINALDO DOS SANTOS  
CARDOSO:68183402534  
DN: cn=REGINALDO DOS SANTOS, ou=AC  
SOLUTI Multipia vs.  
ou=3803800600120,  
ou=Presencial, ou=Certificado  
PEAS, cn=REGINALDO DOS  
SANTOS  
CARDOSO:68183402534



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

O **CONTRATADO** será responsabilizado, administrativamente, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- k) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- l) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- m) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- n) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
- o) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- p) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- q) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
  - q1) Advertência;
  - q2) Multa;
  - q3) Impedimento de licitar e contratar;
  - q4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

PAULO  
ROBERTO DE  
CARVALHO  
HO:3422  
6556895

Assinado de  
forma digital  
por PAULO  
ROBERTO DE  
CARVALHO:3  
4226556895

FERNANDA DIEGUES  
CAVALHEIRO:325187  
47800

Assinado de forma digital por  
FERNANDA DIEGUES  
CAVALHEIRO:32518747800



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**;

Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A extinção do contrato poderá ser ainda, determinada por ato unilateral e escrita do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NULIDADE

Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

FERNANDA  
DIEGUES  
CAVALHEIRO:  
32518747800

Assinado de forma  
digital por  
FERNANDA  
DIEGUES  
CAVALHEIRO:3251  
8747800

PAULO  
ROBERTO DE  
CARVALHO:34  
226556895

Assinado de forma  
digital por PAULO  
ROBERTO DE  
CARVALHO:342265:  
56895

Assinado de forma digital por  
REGINALDO DOS SANTOS  
CARDOSO:88 183402534  
DN: c=BR, o=1 CP-Brasil, ou=AC  
SOLUTI Multiplataforma  
049-38533002-000122  
ou=Presença L ou=Certificado  
PFA3, cn=REGINALDO DOS  
SANTOS  
c=BR, o=183402534



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pojuca, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Pojuca, 12 de dezembro de 2024.

Assinado de forma digital por REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO:68183402534  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=38038006000120,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=REGINALDO DOS SANTOS  
CARDOSO:68183402534

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por FERNANDA DIEGUES CAVALHEIRO:32518747800  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=38038006000120,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=FERNANDA DIEGUES CAVALHEIRO:32518747800

FERNANDA  
DIEGUES  
CAVALHEIRO:  
32518747800

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE CARVALHO:34226556895  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=38038006000120,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=PAULO ROBERTO DE CARVALHO:34226556895

PAULO  
ROBERTO DE  
CARVALHO:  
34226556895

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

Luizinha de Jesus Almeida  
Nome:  
CPF/MF: 160.022.705-82

Mariana Campos de Almeida  
Nome:  
CPF/MF: 049.812.265-43